



### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0538/2025

O Projeto de Lei nº 0538/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0538/2025

Dispõe sobre a proibição da venda de compostos combustíveis a menores de 18 (dezoito) anos não emancipados em todo o território do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de compostos combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos a menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se compostos combustíveis, entre outros:

- I – óleo diesel;
- II – álcool hidratado;
- III – gasolina;
- IV – gás liquefeito de petróleo (GLP);
- V – gás natural veicular (CNV);
- VI – querosene;
- VII – aguarrás;
- VIII – benzina; e
- IX – solventes inflamáveis.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem quaisquer dos compostos referidos no art. 2º deverão afixar, em local de fácil visibilidade, placa padronizada, com os seguintes dizeres: “É vedada a venda de compostos combustíveis a menores de 18 (dezoito) anos não emancipados no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Estadual nº \_\_\_/2025.”

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais penalidades administrativas e criminais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
23/09/2025, às 16:42.

---